



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Ofício nº 774/GP

João Pessoa, 13 de agosto de 1993.

Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 80/93, de autoria do nobre Deputado ROBERTO PEDRO MEDEIROS, que Reconhece de utilidade pública a Associação Beneficente dos Moradores do Vale Gramame, do Sítio Gramame, de João Pessoa, Paraíba, e dá outras providências.

Atenciosamente,

GILVAN FREIRE

Presidente

Ao Senhor RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO Nº 81

PROJETO DE LEI Nº 80/93

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Beneficente dos Moradores do Vale Gramame, do Sítio Gramame, de João Pessoa, Paraíba, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

- Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública a Associação Beneficente dos Moradores do Vale Gramame, com sede e foro no Sítio Gramame, do Município de João Pessoa, deste Estado, fundada em 10 de novembro de 1992.

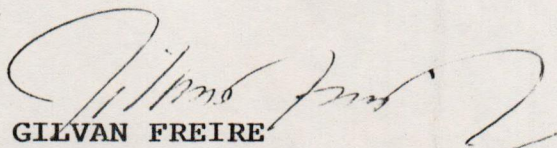
AUTÓGRAFO Nº

PROJETO DE

- Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

- Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba em João Pessoa, 13 de agosto de 1993.


GILVAN FREIRE

Presidente

SANCIONO

EM: / /1993

foro no Sítio Gramame

fundada em 10 de novembro de 1992

AO EXPEDIENTE DO DIA

28 de 07 de 1993
Em, 26 de 07 de 1993
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



PROJETO DE LEI Nº 80 /93

De 27 de Julho de 1993.



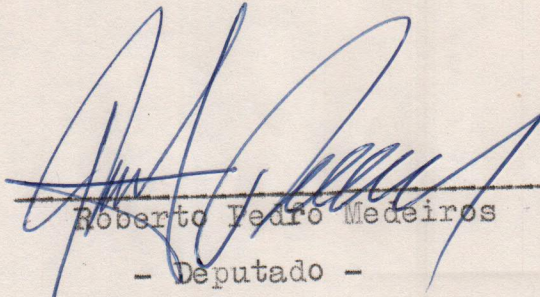
RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DO VALE GRAMAME, DO SÍTIO GRAMAME, DE JOÃO PESSOA, PARAIBA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica Reconhecido de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DO VALE GRAMAME, com Sede e Foro no Sítio Gramame, do Município de João Pessoa, deste Estado, fundada em 10 de Novembro de 1992.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA,
Em, 27 DE JULHO DE 1993.


Roberto Pedro Medeiros
- Deputado -

Assembleia Legislativa da Paraíba
GABINETE DO DEPUTADO
PEDRO MEDEIROS
PRAÇA JOÃO PESSOA - CENTRO
CEP 58 000 - JOÃO PESSOA - PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

JUSTIFICATIVA:

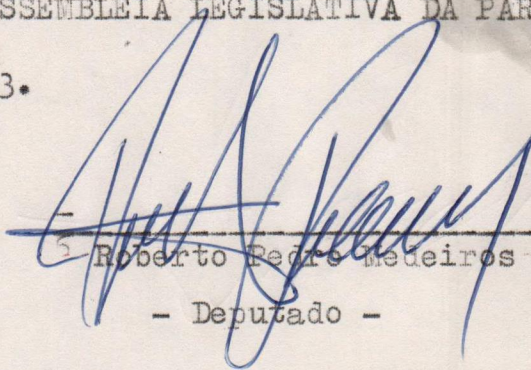
A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DO VALE GRAMAME, - fundada em 10 de Novembro de 1992, inscrita no C.G.C. sob nº 41.217.217/0001-35, registrada sob nº 69589, do livro nº 22, do Registro de Títulos e Documentos, do Cartório Toscano de Brito, desta cidade, com Sede e Foro no Sítio Gramame, Distrito de João Pessoa, deste Estado, é uma Entidade Civil, sem fins lucrativos, que congrega os Habitantes de Gramame, para prestação de serviços socios-comunitários, conforme preceitua seu Estatuto, anexo.

Portanto, o presente Projeto de Lei, visa reconhecer de - Utilidade Pública, uma Associação que vem prestando relevantes servi - ços a Comunidade de Sítio Gramame.

Finalmente, vimos por meio deste Projeto, requerer, seja' aprovado, por ser de direito, sem qualquer restrições, por parte dos Senhores Membros deste Poder Legislativo, na Casa de Epitacio Pessoa.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA.

EM 27 DE JULHO DE 1993.


Roberto Pedro Medeiros

- Deputado -

ANEXO: - Registro Civil da Entidade
Estatuto, C.G.C. D.O.E.

Assembleia Legislativa da Paraíba
GABINETE DO DEPUTADO
PEDRO MEDEIROS
PRACA JOÃO PESSOA - CENTRO
CEP 58 000 - JOÃO PESSOA - PB



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

TITULAR

Germano Carvalho Toscano de Brito

SUBSTITUTO

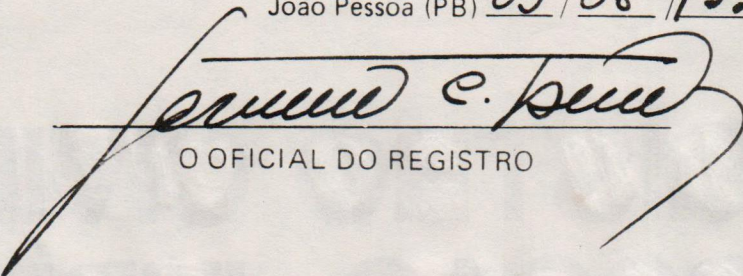
Kleber Carvalho Toscano

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi Registrado o documento abaixo caracterizado sob o nº 69589 do Livro A 22 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O Certificado é verdade. Dou Fé.

João Pessoa (PB) 09 / 06 / 1993.


O OFICIAL DO REGISTRO

NATUREZA DO DOCUMENTO: ESTATUTO SOCIAL

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DO VALE DE GRAMAME

D.O.E. DE: 25.05.93

PÁGINA(S): 14 e 15

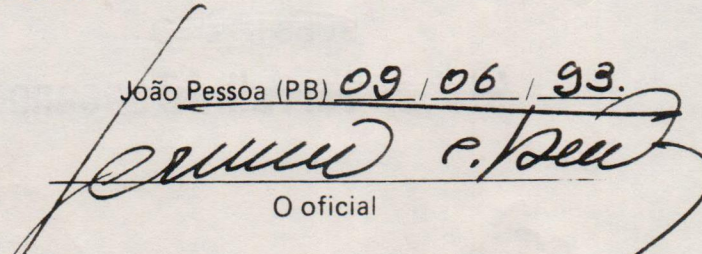
Apresentado hoje para Registro. Protocolado sob

nº 69589 no Livro A nº 05.

Registrado sob nº 69589 no Livro A nº 22

do Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Toscano de Brito.

João Pessoa (PB) 09 / 06 / 93.


O oficial



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

CGC
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2 - PREENCHA-A A MAQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- 3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- 4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC

41 217 217/0001-35



* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C. SIM ☐ NÃO ☒ 01 8 02 6 9
SOLICITAÇÃO DE BAIXA HA MAIS DE 5 (CINCO) ANOS SIM ☐ NÃO ☐ 03 0 04 9 2
NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C. N.º BÁSICO N.º ORDEM CONTROLE
0 0 0 1

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

PERCENTUAL DO CAPITAL 01 1 0 0 0 0 0 2 0 0 0 8 8
DE ORIGEM NACIONAL DE ORIGEM ESTRANGEIRA
CAPITAL (ASSINALE COM "X")
MENOS DE R\$ 100.000,00 X 01 6 ENTRE R\$ 100.000,00 E R\$ 1.000.000,00 02 4 MAIS DE R\$ 1.000.000,00 03 2 6

06 NATUREZA JURÍDICA

ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO
EMPRESA INDIVIDUAL 01 6
SOCIEDADE EM NOMES COLETIVOS 01 4
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA 02 2
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA 03 0
SOC. COMANDO SIMPLES 04 9
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES 05 7
SOC. EM COMANDITA DE PARTICIPAÇÃO 07 3
SOC. COOPERATIVA 08 1
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR 09 0
EMPRESA PÚBLICA 10 3
SOC. DE ECONOMIA MISTA 11 1
SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO) 12 0
SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO) 13 6
EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) 14 6
ASSOCIAÇÃO X 16 2
AUTARQUIA 17 0
ÓRGÃO PÚBLICO 18 9

04 RECEBIMENTO DE TRIBUTOS

ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHE MENSALMENTE
IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO) 00 9 5
EXPORTAÇÃO 01 7 08 4
LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS 08 4
ENERGIA ELÉTRICA 09 2
IMPOSTO DE RENDA (OUTRA FONTE) 10 3 10 6
MINERAIS 10 6
IMPOSTO DE RENDA (IMOBILIAR) 11 1 12 2
ICM 12 2
OPERAÇÕES FINANCEIRAS 00 8 13 0
PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA 13 0
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAIS) 07 6 14 9
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS 14 9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO 12 CÓDIGO
REPRESENTAR E DEFENDER OS ASSOCIADOS 6 1 1 1 9

10 DENOMINAÇÃO
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO
S MORADORES DO VALE GRAMAME
14 NOME DE FANTASIA
ABMVG

08 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.) 16 NOME DO LOGRADOURO
RUA PRINCIPAL
17 NÚMERO 18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
114
19 BAIRRO OU DISTRITO 20 CEP 21 SIGLA DA UF
GRAMAME 58070 PB
22 MUNICÍPIO 23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO 24 CÓDIGO DA INSPEÇÃO
GRAMAME - JOÃO PESSOA 2051

09 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CP 26 NÚMERO BÁSICO 27 CONTROLE
203102934 72

28 NOME
JOSÉ CARLOS DA SILVA

10 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR 30 CÓDIGO 31 ANO 32 QUINQUÊNIO 33 NÚMERO
7 0 1

11 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE
CARIMBO DO ÓRGÃO RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

04.01.00-5

18 06 1993

DR. João Pessoa - PB

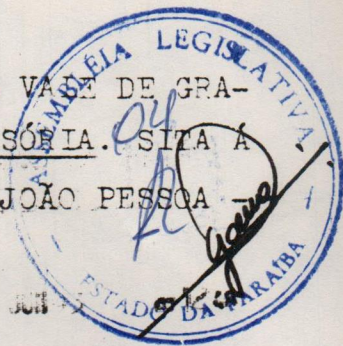
12 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

13 DATA
02 DE JUNHO DE 1993

14 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

15 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DO VALE DE GRAMAME. FUNDADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1992. SÉDE PROVISÓRIA. SITA À RUA PRINCIPAL - SÍTIO GRAMAME Nº 114 . DISTRITO DE JOÃO PESSOA - ESTADO DA PARAÍBA.



E S T A T U T O

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, SÉDE E ÁREA DE AÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DO VALE GRAMAME (A.B.M.V.G.), que congrega os habitantes do bairro para prestação de Serviços Sócios-Comunitários, constituída sob a forma de Sociedade Civil de Direitos Privados Sem Fins Lucrativos.

Art. 2º - A A. B. M. V. G., tem Séde Provisória, sita à Rua PRINCIPAL DE Nº 114 em GRAMAME, Distrito de JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA e é por tempo INDETERMINADO.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS:

Art. 3º - A A. B. M. V. G., terá como objetivo básico congregar os Habitantes do VALE GRAMAME, em torno de seus Problemas fundamentais, buscando as Soluções destes, promovendo o seu desenvolvimento Comunitário, bem como o da Comunidade em que será inscrita e proporcionando / os seus ASSOCIADOS, condições apropriadas para as plenas Funções de: HABITAR, TRABALHAR, RECREAR E SE DESENVOLVER.

Art. 4º - O Presente ESTATUTO, poderá ser modificado, observando o que dispõe o artigo 21 (Vigésimo Primeiro), desde que as modificações a serem introduzidas obedeçam as modificações a serem introduzidas obedeçam aos seus Objetivos Sociais da Comunidade.

Art. 5º - Para execução de suas Diretrizes á A.B.M.V.G., poderá ser convênio com qualquer Entidade, PÚBLICA ou PRIVADA, visando a Conjugação de seus OBJETIVOS, para reinvidicar seus Interesses e Direitos e que se propõe a:

§ 1. Representar o Bairro, junto aos Poderes Públicos e Privados

Ag. mar. Rejeição de J. L. C. 7008 CAB

TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO, LAZER, MORADIA e todos os outros problemas que atingem o nosso Bairro.

\$ ÚNICO - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS M. VALE GRAMAME, tem para execução e desenvolvimento de suas atividades poderá contratar Serviços e Assistência Necessária no limite de suas Ações Financeiras.

CAPÍTULO III - DOS SÓCIOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - Poderão ser Sócios da A. B. M. V. G., todos aqueles que residem, na Cidade ou no Bairro e que sejam inscritos no QUADRO SOCIAL.

\$ 1. COMPÕE O QUADRO SOCIAL:

a) Sócios Contribuintes - aqueles que se vinculam á A. B. M. V. G., contraindo a obrigação de pagar as Mensalidades e ou Taxas fixadas pela Entidade.

\$ b) Sócios Dependentes - Os cônjuges e Filhos Menores que tenham no Máximo 17 Anos, do Sócio Dependente.

Art. 8º - SÃO DIREITOS DOS SÓCIOS:

\$ 1. Participar das ASSEMBLÉIAS GERAIS e exercer o direito de votar e ser Votado,

\$ 2. Participar das Atividades da Associação,

\$ 3. Propor por Escrito ou Verbalmente á Diretoria quaisquer medidas ou Reivindicação e ou á Comunidade de REGIÃO DO VALE GRAMAME.

\$ 4. Ser eleito para qualquer cargo, de acordo com este ESTATUTO, frequentar á Sede da ASSOCIAÇÃO

\$ 5. Recorrer dos Atos da Diretoria quando: os Julgar prejudiciais aos seus Direitos,

\$ 6. Solicitar esclarecimentos sobre atividades, sendo-lhes facultado consultar, na Sede Administrativa, dentro do Mês que anteceder a Assembléia Geral Ordinária, o relatório da Diretoria, o Balanço Geral e o Orçamento atual, o parecer do CONSELHO FISCAL e os livros da AS-

Assman Beguier de Jesus
02B-7008

Art. 9º - SÃO DEVERES DOS SÓCIOS:

- \$ 1. Acatar os Atos da ASSEMBLÉIA e da DIRETORIA
- \$ 2. Obedecer as disposições dos ESTATUTOS, assim como do Regimento Interno da Entidade.
- \$ 3. Cooperar com todas as atividades que visem o cumprimento dos objetivos aos quais a A. B. M. V. G., se propõe.
- \$ 4. Pagar, dentro dos prazos, as mensalidades e ou taxas fixadas pela Entidade.

Art. 10º - PERDER Á CONDIÇÃO DE SÓCIO:

- a) Pela Demissão,
- b) Pela Exclusão e
- c) Pelo Falecimento.

Art. 11º - A Demissão será concedida mediante pedido expresso do Sócio, anotando-se o ato respectivo, no livro de Registro.

Art. 12º - O Desempenho de qualquer disposição deste ESTATUTO, ou a prática do Ato lesivo aos interesses e objetivos da Associação, implicará na EXCLUSÃO do Associado por ato da Diretoria.

ÚNICO - Decorrido o prazo sem interposição de recursos, ou se esta for denegado pela ASSEMBLÉIA GERAL, efetivar-se-á a exclusão, mediante termo lavrado no LIVRO DE REGISTRO de Associados, com a transcrição das circunstâncias que motivaram a Exclusão.

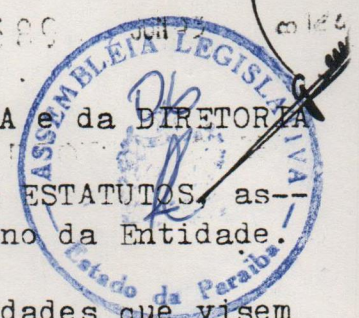
Art. 13º - Ocorrendo o falecimento do Associado Contribuinte, seus direitos e obrigações transmitem-se aos seus herdeiros ou Superiores legítimos, mediante Registro do fato do livro Competente.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM A ASSOCIAÇÃO:

Art. 14º - A A. B. M. V. G., exercerá suas Funções através dos Seguintes Órgãos:

a) ASSEMBLÉIA GERAL.

Agimar: Begim de Jesus
OAB 7008



as
as disposições do presente ESTATUTO.

00500

JUN 93

Art. 16º - A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, realizar-seá Ordinariamente, anualmente, dentro de 03 (três) meses seguintes ao término do exercício Social, o qual conincidirá com o exercício Civil.

Art. 17º - COMPETE Á ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DELIBERAR SOBRE:

- \$ 1. As contas e o balanço geral da ASSOCIAÇÃO,
- \$ 2. Relatório da Diretoria e o Parecer do CONSELHO FISCAL,
- \$ 3. O Orçamento anual da receita e despesas da Associação,
- \$ 4. Fixação do valor da MENSALIDADE e Manutenção, tendo em vista proposição da Diretoria.,
- \$ 5. Quaisquer assunto de interesses da ASSOCIAÇÃO, constante do Edital de Convocação.

Art. 18º - A Diretoria comunicará com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data marcada para a realização da Assembléia Geral Ordinária e na // forma do artigo 23º (Vigéssimo terceiro), que se acha á Disposição do Sócio,

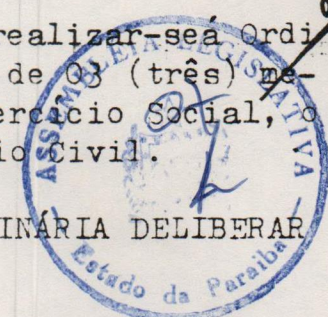
- \$ 1. Relatório da Diretoria,
- \$ 2. Balanço Geral de Contas,
- \$ 3. Parecer do CONSELHO FISCAL,
- \$ 4. OO Orçamento Anual da Receita e despesas.

Art. 19º - A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, será convocada a qualquer tempo pela Diretoria ou pelo / Conselho Fiscal ou ainda por requerimento de / 1/5 (um quinto) dos Sócios Contribuintes.

\$ ÚNICO - O requerimento dos Sócios para a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, deverá ser devidamente fundamentado.

Art. 20º - Compete á Assembléia Geral Extraordinaria, e mediante apresentação e aprovação de 2/3 (dois -- terços) dos Sócios presentes deliberar sobre:

Agência Repórter de Juruá
04B-7008



§ 4. Deliberar sobre qualquer assunto de Interesse da Comunidade.

Art. 21º - As Assembléias Gerais se realizarão, em primeira convocação, com a metade mais um dos Sócios Contribuintes, no mínimo, em SEGUNDA CONVOCAÇÃO, a ser realizada 30 (trinta) dias, digo minutos após a primeira, com 1/3 (um terço) dos Sócios Contribuintes no mínimo.

§ ÚNICO - No caso do não comparecimento do número de Sócios, da Segunda chamada, a Diretoria tem plena autonomia de realizar a REUNIÃO, com o número de Sócios Presentes após 30 Trinta) minutos da SEGUNDA CHAMADA.

Art. 22º - A convocação de qualquer Assembléia Geral será mediante comunicação aos associados, através / de cartas protocoladas, enviadas nos seus respectivos endereços com antecedência de pelo / menos 07 (sete) dias e através de Editais na Sede da Entidade.

§ ÚNICO - A Assembléia Geral será realizada na Sede da Associação. Em caso de força maior, poderá efetuar-se em outro local, desde que no Bairro em que a ASSOCIAÇÃO tenha Sede, devendo o respectivo Edital indica-lo com clareza.

Art. 23º - Cada Sócio Contribuinte terá direito apenas a um VOTO na Assembléia Geral.

Art. 24º - Os presentes á ASSEMBLÉIA GERAL, deverão provar suas qualidades de Sócios e assinar e assinar o Livro de Presença.

Art. 25º - O SÓCIO NÃO TERÁ DIREITO A VOTO QUANDO:

§ 1. Admitido na Associação depois da Convocação da Assembléia,

§ 2. A Assembléia Geral tiver que deliberar sobre assunto que se refira ao próprio Sócio

§ 3. Em atraso na sua mensalidade por período Superior a 03 (três) Meses.

Art. 26º - As decisões da Assembléia obrigam a todos os Sócios

Aguiar Belyne de Jesus
0 AB-7008



CAL e 03 (TRÊS), Membros SUPLENTE⁵ DO CONSELHO FISCAL, formando também Um DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, um DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESPORTE, IMPRENSA e DEPARTAMENTO FEMININO. Todos escolhidos por Voto Livre, Direto e Secreto, para um Período de 04 (QUATRO) ANOS, // com DIREITO Á REELEIÇÃO, conforme o ESTATUTO e LIVRO DE ATA. (Diário Oficial).

Art. 28º COMPETE Á DIRETORIA:

- \$ 1. Elaborar os, o REGIMENTO INTERNO,
- \$ 2. Dirigir a Administrar a Entidade,
- \$ 3. Cumprir e fazer Cumprir o presente ESTATUTO o Regimento Interno, bem como as auterações da ASSEMBLÉIA,
- \$ 4. Reunir-se em sessão, pelo menos 01 (uma) vez por MÊS,
- \$\$ 5. Elaborar as propostas de Despesas Extraordinárias Submetendo-se a apreciação do CONSELHO FISCAL que em caso de aprovação, será // sempre " AD REFERENDUM " da Assembléia Geral respeitando o estabelecimento, digo, estabelecido Artigo 36º (Trigessímo Sexto), ítem 5 ou apreciação da Assembléia Geral, quando o valor de tais despesas ultrapassarem o referido Limite.
- \$ 6. Admitir ou Demitir, quando julgar Conveniente,
- \$ 7. Zelar pelos interesses da Comunidade,
- \$ 8. Convocar á ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA.

Art. 29º - COMPETE AO PRESIDENTE:

- \$ 1. Representar a Entidade em todos os Atos Oficiais, Administrativos e Judiciários, // juntamente com qualquer Membro da Diretoria ou NOMEAR quem o Represente,
- \$ 2. Presidir as Sessões da Diretoria,
- \$ 3. Autorizar o pagamento das Despesas Normais da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DO VALE GRAMAME .



*Assim a Beju de Juery
04.13.70 of*

§ 6. Assinar com o Tesoureiro todas as OPERAÇÕES BANCÁRIAS,

§ 7. Recorrer às resoluções da Diretoria que julgar contrárias aos Interesses da Entidade ou em desacordo com o ESTATUTO, apelando à ASSEMBLÉIA GERAL, se Necessário,

§ 8. Fazer cumprir as determinações deste ESTATUTO.

Art. 30º - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE

§ 1. Substituir ao Presidente em seus impedimentos tos,

§ 2. Participar do Planejamento e execução das atividades da Entidade, juntamente com o Presidente.

Art. 31º - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

§ 1. Administrar e ou Executar todos os Serviços de competência da Secretaria,

§ 2. Redigir e lavrar as ATAS das Assembléias e das Sessões da Diretoria,

§ 3. Substituir, o PRESIDENTE e o VICE-PRESIDENTE em caso de RENÚNCIA, passando AUTOMATICAMENTE à Assumir a Presidência da ASSOCIAÇÃO.

Art. 32º - COMPETE AO 2º SECRETÁRIO:

§ 1. Substituir o PRIMEIRO SECRETÁRIO, quando êste Renúnciar, ou se afastar por Motivos Justos,

§ 2. Auxiliar ao Secretário, quando o mesmo Convidá-lo.

Art. 33º - COMPETE AO 1º TESOUREIRO:

§ 1. Responder por tódo o Trabalho da Tesouraria,

§ 2. Manter Sob sua responsabilidade todos os valores e Bens da Entidade,

§ 2. Assinar recibos relativos á cobertura de Mensalidades, Subvenções, Doações e Legados,

*Assinar Boletim de Fim
DA B. 2008*



§ 5. Efetuar todos os pagamentos da ENTIDADE,

§ 6. Assinar com o PRESIDENTE, todas as Operações BANCÁRIAS.

Art. 34º - O CONSELHO FISCAL - será composto de 03 (três) Membros (Efetivos) e igual Número de SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL, eleitos em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, observando o que dispõe o Parágrafo único do artigo 9º (Nono).

§ ÚNICO - O CONSELHO FISCAL - terá Mandato de 04 (quatro) Anos, juntamente com a Diretoria Executiva, com Direito à REELEIÇÃO. de seus Membros que tiverem efetivo exercício.

Art. 35º - SÃO ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL:

- § 1. Fiscalizar a Contabilidade da A. B. M. V. G., verificando a qualquer momento o saldo do Caixa e, obrigatoriamente, uma VEZ por MÊS,
- § 2. Examinar e emitir parecer sobre os Balancetes Mensais,
- § 3. Examinar e emitir parecer sobre as CONTAS e os Relatórios ANUAIS DA DIRETORIA, bem como sobre o Balanço GERAL,
- § 4. Examinar Livros, Documentos, Correspondências e Fazer Inquéritos,
- § 5. Aprovar " AD REFERUNDUM " da Assembléia Geral, a efetivação das Despesas Extraordinárias até o Limite de 01 (um) Salário Mínimo, que por sua / Urgência, não possam aguardar a Realização da Assembléia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO ^{GAB.} - V - DO PATRIMÔNIO

Art. 36º - O Patrimônio da Entidade constituir-se-á de BENS Móveis e Imóveis, valores ou Direitos Adquiridos ou que venha a Adquirir.

Art. 37º - A Alienação ou Oneração de qualquer Imóvel integrante do PATRIMÔNIO da A. B. M. V. G., deverá ser aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada mediante deliberação da Metade mais um dos Sócios Contribuintes.

Assinar Bepur de Jure
OAB 7008

Art. 38º - A Receita da Entidade será constituída de:

- § 1. Mensalidade de Manutenção, pagas pelos Sócios Contribuintes,
- § 2. Mensalidades Específicas, destinadas a Campanhas ou projetos aprovados em Assembléia Geral,
- § 3. Rendas Eventuais e Donativos,
- § 4. As rendas da Sociedade serão aplicadas integralmente na promoção dos meios necessários ao cumprimento dos seus Objetivos.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 39º - A Entidade será Dissolvida, quando assim deliberar a Assembléia Geral Extraordinaria, especialmente te convocada para este Fim.

§ 1. A Deliberação do que trata esse artigo deverá ser tomada por 2/3 (dois terços) da totalidade dos Sócios Contribuintes.

§ 2. A Assembléia que determina a Dissolução da A. B. M. V. G., elegerá o liquidante e o CONSELHO FISCAL que deverão funcionar durante a liquidação.

CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES

Art. 41º - As Eleições serão convocadas pelo Presidente da A. B. M. V. G., por Edital afixado na Associação, visível no prazo de até 30 (trinta) dias antes da realização das mesmas.

Art. 42º - Para dirigir, Coordenar as Eleições será Constituída uma Comissão Geral de Eleições.

Art. 43º - Os Membros da Diretoria da A. B. M. V. G., serão escolhidos em ELEIÇÃO DIRETA e VOTOS SECRETOS e por maioria Simples.

Art. 44º - As Eleições de que trata o Artigo anterior, obedecerão aos seguintes Procedimentos:

- § 1. Registro Prévio das Chapas,
- § 2. Realização no próprio Bairro,
- § 3. Identificação do Associado,
- § 4. Garantia do Sigilo do Voto

Assim Bepura de S...
023-7008



60580

JUN 93

0125

§ a) O Acompanhamento de todo o Processo Eleitoral, caberá a Comissão Geral de Eleição, composta por 05 (Cinco) Membros Associados escolhido em Assembléia Geral.

§ b) Nesta Comissão que trata o artigo 44º, será escolhido um PRESIDENTE para dirigir a Mesa



Art. 45º - COMPETE A COMISSÃO GERAL

- § 1. Proceder ao Registro das Chapas para os cargos da Diretoria da ASSOCIAÇÃO BENEF. DOS MORADORES DO VALE DE GRAMAME, EM JOÃO PESSOA
- § 2. Resolver em grau de recursos, as questões resultantes de decisão da mesma comissão.
- § 3. Resolver em pedido de reconsideração as questões resultantes dos seus próprios atos.
- § 4. Proceder apuração das Eleições e Proclamar os Eleitos,
- § 5. Promover a confecção dos materiais necessários às Eleições, inclusivel URNAS e CABINES,
- § 6. Escolher locais para Funcionamento das mesas receptoras de votos e desingnar os seus Componentes em número de 03 (três), para cada Mesa, escolhidos em Assembléia Geral.

Art. 46º - COMPETE AS MESAS RECEPTORAS:

- § 1. Dirigir os Trabalhos de Votação,
- § 2. Cumprir com o horário de Votação e de abertura na URNA, no término da Votação,
- § 3. Lacrar, digo, Fazer a Ata da sua Seção, anotando todas as (correspôndencias) OCORRÊNCIAS do PLEITO, ocorridas durante a Votação.
- § 4. Lacrar a(s) URNA(S), logo em seguida ao término da Votação, encaminhando-a á Comissão Geral de Eleição, acompanhadas pelos Fiscais das CHAPAS.

Art. 47º - O Registro das CHAPAS deverá ser solicitado com antecedência de 10 (dez) dias, da data de Realização das Eleições, devendo o pedido ser por Escrito

Agma Benef. de Gramame
04B-7008

a) Ser Associado até ANTES DA CONVOCAÇÃO da Realização das ELEIÇÕES,

b) Estar Regularmente em dias com suas obrigações de Sócio,

§ 3). A verificação do não Preenchimento do requisito estabelecido no parágrafo anterior, em qualquer época, implicará na perda do MANDATO

§ 4. O Associado somente pode concorrer a UM CARGO DA DIRETORIA.

Art. 48º - Antes de esgotado o Prazo para o Registro da CHAPA, é permitida a Substituição de Componentes da CHAPA.

Art. 49º - A Comissão Geral de Eleição decidirá os Pedidos da CHAPA, em 48 (Quarente e oito()) horas após o término do Prazo Fixado no artigo 48.

§ 1. O Candidato que tiver seu Pedido de Registro Indeferido, será Substituído Imediatamente.

§ 2. A Indicação do Substituto deverá ser encaminhada à Comissão Geral no Prazo de 24 Horas, contadas do dia da Notificação do Indeferido.

Art. 50º - A Notificação do Indeferido será feita por meios de avisos afixado na ASSOCIAÇÃO.

Art. 51º - Os recursos pedidos na reconsideração devem ser apresentados à comissão para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do dia da Notificação, salvo contra os atos da Mesa Receptora de Votos, caso em que os Recursos deverão ser interpostos Imediatamente.

§ ÚNICO - A Notificação obedecerá ao processo estabelecido no artigo 51º.

Art. 52º - A Fiscalização do Processo Eleitoral será efetivada por meio de Delegados e Fiscais indicados, um para cada Chapa Registrada, através dos Candidatos à Presidência.

§ ÚNICO - A Notificação obedecerá ao Processo Estabelecido. E os DELEGADOS funcionarão a COMISSÃO GERAL, com os FISCAIS junto à MESA (s) receptoras (s) de VOTOS.

Agência Belyar de Sucre
OAB-7008



§ 2. Distribuição de BRINDES e BEBIDAS ALCÓOLICAS

§ 3. ÚNICO - Caso o Sócio ou qualquer Membro da CHAPA, estejam contrariando o Artigo 53º, imediatamente será EXPULSO do recinto, seu VOTO será NULO.

Art. 54º - Ao abrir a URNA(s), a comissão deverá contar a quantidade de VOTOS, conferindo esta quantidade com total de ASSINATURAS DE VOTANTES.

§ ÚNICO - Implica na Anulação da URNA, quando o número de Votantes não correspondem / com o TOTAL ao número de Assinaturas.

Art. 55º - A POSSE da Diretoria Eleita, deverá ocorrer 10 (dez) dias após a PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS.

Art. 56º - Os casos OMISSOS, deverão ser resolvidos pela Diretoria "AD REFERENDUM" da Assembléia Geral.

Art. 57º - ESTE ESTATUTO ENTRA EM VIGOR, NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL, REVOGADAS NA DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO.

ASSINATURA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: José Carlos da Silva

Vice-Presidente: Antonio Carlos Romalho dos Santos

1º Secretário: Ricardo Ferreira da Costa

2º Secretário: José Williams de Lima

1º Tesoureiro: Silvia Betícia Santana da Silva

2º Tesoureiro: Joelma Francisco de Oliveira

CONSELHO FISCAL (Efetivos)

1º Membro: Agma Bezerra de Souza

2º Membro: Marina Soares de Sousa

3º Membro: José Nário Custódia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1º Membro: Agma Bezerra de Souza

2º Membro: Antonio Nuno da Silva

Agma Bezerra de Souza
04B 7008



ORDESTE S/A		(Em Cr\$ 1,00)	
DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.992 E 1.991			
		1992	1991
AL INTEGRALIZADO	3.486.417.325,00	462.909.551	100.576.679
Documentos relativos ao Exercício de 1992 à disposição dos Senhores Acionistas		(1.473.503.974)	(376.802.456)
O GALVÃO DANTAS - DIRETOR-PRESIDENTE.		1.044.894.345	107.562.114
		891.519.162	369.572.966
		---	244.054
		18	1
		227.381.783	12.675.565
		58.668.255	3.811.140
		67.008.342	3.774.351
		101.705.176	5.090.074
VARIÁÇÕES DO AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		1992	1991
		1.168.790.604	142.097.421
		142.097.421	49.596.156
		1.026.693.183	92.101.265
		827.566.624	36.401.209
		36.401.209	32.201.058
		791.165.415	4.200.151
		235.527.768	87.901.114
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.992			
NOTA 1. - CONTEXTO OPERACIONAL			
O objetivo da Companhia é o Beneficiamento por via Industrial e a Comercialização de Argilas Bentoníticas Calcáreas, Caulin e Feldspato e todas as demais atividades afins e correlatas, podendo ainda, elastecer seu objetivo Social.			
NOTA 2. - APRESENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS			
As Demonstrações foram elaboradas com observância aos princípios de Contabilidade emanados da Lei de nº 6.404/76, Lei das Sociedades Por Ações. Ressaltamos dentre os principais procedimentos Contábeis adotados os seguintes:			
a) - Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa			
Foi constituída em montante considerado suficiente para cobrir eventuais perdas nas contas a Receber, 3% sobre as citadas contas.			
b) - Estoque			
S I S T E M A		1992	1991
		827.566.624	36.401.209
		156.680.347	10.576.461
		119.844.027	4.844.676
		109.250.351	6.442.598
		293.838.351	6.199.304
		---	4.694.299
		78.051.401	3.643.871
		69.902.147	---
		20	2
		20	2
		16.493.892.226	1.637.828.360
		3.486.417.325	301.494.590
		39.374.279.689	3.184.922.735
		(26.366.804.788)	(1.848.588.965)
		17.321.458.870	1.674.229.571
(Em Cr\$ 1,00)			
FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992 E 1991		1992	1991
		4.760.656.547	296.040.790
		4.760.656.547	293.099.785
		---	2.941.005
		(715.619.034)	(45.045.524)
		(706.621.530)	(43.630.779)
		(8.997.504)	---
		4.045.037.513	---
		(2.516.204.300)	---
		1.528.833.213	---
		(1.890.099.113)	---
		(587.470.161)	---
		(905.757.861)	---
		(705.226.280)	---
		173.471.881	---
		134.883.308	---
DOS		(361.265.900)	---
O		(891.519.162)	---
		(220.718.912)	---
		(1.473.503.974)	---
DEZEMBRO DE 1992 E 1991			
PREJUÍZOS			
ACUMULADOS			
		(125.648.823)	---
		(123.703.367)	---
		(33.462.177)	---
		(282.814.367)	---
		---	---
		(1.188.972.142)	---
		(376.802.456)	---
		(1.848.588.965)	---
		159.555.830	---
		(23.204.267.679)	---
		---	---
		(1.473.503.974)	---
		(26.366.804.788)	---
DOS AUDITORES INDEPENDENTES			
As informações e o sistema contábil e de avaliação da entidade; b) - a constatação das evidências e dos registros contábeis e as informações contábeis; c) - a avaliação das práticas e das políticas contábeis mais representativas adotadas pela Entidade bem como da apresentação de 1992 as mutações do seu patrimônio líquido o			
		VILLARIM, DIAS, S/C	



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
TITULO 0001 DO LIVRO 1000 DO C. B. I. O
CARTÓRIO: KLEBER CARVALHO TITULO

Apresentado hoje para Registro, Protocolado no
Livre A 05 e registrado sob nº 69589
Livre A 22, ficando cópia arquivada neste serviço
O QUE CERTIFICO
João Pessoa, 09 JUNHO 1993
[Assinatura]
O OFICIAL DO REGISTRO
Cândido Pessoa, 31 - Fone: 221.6187 - FAX (083) 221.6001 - Telex: (083) 2092
CEP 58.010 - João Pessoa - PB

69589 JUN 13 1993

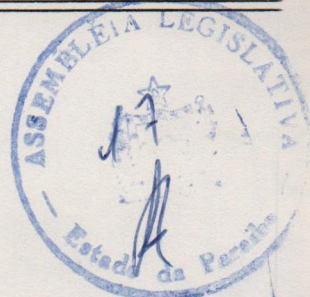
RESUMO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MORADORES DO VALE GRAMAME
A.B.M.G.FUNDADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 1992, COM SÉDE NO SÍTIO GRAMAME Nº
113 (SÉDE PROVISÓRIA). OBJETIVOS - Promover a união e Coordenar a Parti-
cipação das Pessoas no Trabalho da Comunidade do Sítio GRAMAME, através
de levantamento e discussão Preliminares dos problemas que afktingem a /



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA



LIVRO A Nº 22

Certifico e dou fé que nos termos dos arts. 18 e 19 do Código Civil Brasileiro e na forma dos arts. 114 e 119 da Lei Nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, em data de hoje foi conferida Personalidade Jurídica a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DO VALE DE GRAMAME Entidade Civil estabelecida à Rua Principal-Sítio Gramame nº 114, na cidade de Gramame-Distrito de João Pessoa Estado da Paraíba, conforme REGISTRO Nº 69.589 deste Serviço.

João Pessoa, 09 / JUNHO / 1993


O OFICIAL DO REGISTRO



LEI Nº 6015 de 31 de dezembro de 1973

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



TÍTULO III CAPÍTULO I

Art. 114 — No Registro Civil das Pessoas Jurídicas serão inscritos:

I — Os contratos, os atos constitutivos, o estatuto ou compromisso das Sociedades Cíveis, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, bem como o das fundações e das associações de utilidade pública ;

— As sociedades cíveis que revestirem as formas estabelecidas nas leis comerciais, salvo as anônimas.

Art. 119 — A existencia legal das pessoas jurídicas só começa com o registro de seus atos constitutivos.

Paragrafo Único — Quando o funcionamento da sociedade depender de aprovação da autoridade, sem esta não poderá ser feito o registro.

Art. 121 — Para o registro serão apresentados dois exemplares do jornal oficial em que houver sido publicado o estatuto, compromisso ou contrato, além de um exemplar deste quando a publicação não for integral. Por aqueles se fará o registro mediante petição, com firma reconhecida do apresentante legal da sociedade, lançando o Oficial, nos dois exemplares, a competente Certidão do Registro, com o respectivo número de Ordem, Livro e folha, um dos quais será entregue ao apresentante e o outro arquivado em Cartório, rubricando o Oficial as folhas em que estiver impresso o contrato, compromisso ou estatuto.

Art. 122 — No Registro Civil das Pessoas Jurídicas serão matriculados:

I — Os jornais e demais publicações periódicas;

II — As oficinas impressoras de qualquer natureza pertencentes a pessoas naturais ou jurídicas;

III — As empresas de radiodifusão que mantenham serviços de notícias, reportagens, comentários, debates e entrevistas;



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa



Registado no Livro de Plenário
às Fls. 80 Sob No 80/93
Em 28, 07, 19 93

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 1 / 1

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em 28 / 07 / 93

Luiz Carlos Ribeiro
Diretor da Ass. ao Plenário

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Em 02 / 08 / 19 93

[Signature]
Secretário Legislativo

Designado como Relator.
o Deputado Antonio Carlos
Em 04 / 08 / 19 93

[Signature]
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 80/93

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Beneficente dos Moraes do Vale Gramame, do Sítio Gramame, de João Pessoa, Paraíba, e dá outras providências.

AUTOR: DEPUTADO ROBERTO PEDRO MEDEIROS

RELATOR: DEPUTADO ÁLVARO NETO

P A R E C E R

A P R O V A D O

(Art. 60, § 2º I, C. E.)

Em, 10 / 08 / 1993

I - RELATÓRIO

O Deputado Roberto Pedro Medeiros, propõe via Projeto de Lei em análise, reconhecer de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DO VALE GRAMAME, com sede e foro no Sítio Gramame, do Município de João Pessoa, deste Estado.

A proposta apresenta-se com a documentação necessária a instrução do processo legislativo na forma regimental.

É o Relatório.

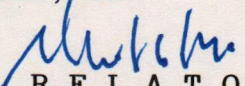
II - VOTO DO RELATOR

Opinamos pela Constitucionalidade e juridicidade da matéria em exame, sendo boa a sua técnica legislativa.

Desse modo, portanto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em epígrafe na sua forma original.

É o Voto.

Sala da Comissão, em de agosto de 1993.

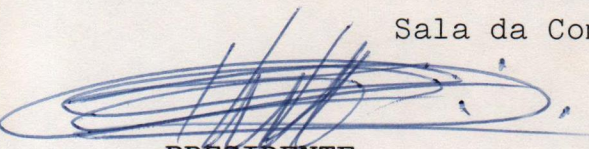

R E L A T O R

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer nos termos do voto do Senhor Relator.

É o Parecer

Sala da Comissão, em de agosto de 1993.


PRESIDENTE


RELATOR

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 03 de setembro de 1993; 1959 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Carlos Marques Dunga
Secretário da Justiça,
Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.790 de 03 de setembro de 1993

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Beneficente dos Moradores do Vale Gramama, do Sítio Gramama, de João Pessoa, Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Beneficente dos Moradores do Vale Gramama, com sede e foro no Sítio Gramama, do Município de João Pessoa, deste Estado, fundada em 10 de novembro de 1992.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 03 de setembro de 1993; 1959 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Carlos Marques Dunga
Secretário da Justiça,
Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.791 de 03 de setembro de 1993

Reconhece de Utilidade Pública o Grupo da Ação Comunitária - GRUPAC, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública o Grupo da Ação Comunitária - GRUPAC, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Governo do Estado
Administração: Ronaldo Cunha Lima
Gabinete Civil do Governador

A UNIAO Superintendência de Imprensa e Editora

Nonato Guedes
Superintendente

Geovaldo Vieira de Carvalho
Dir. Técnico

Geraldo Bezerra Veras
Dir. Administrativo

Marcos José Araújo Barbosa
Dir. de Operações

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

End.: BR 101 Km 03 - Distrito Industrial - Caixa Postal 321 - CEP 58.000

Assinatura:

Semestral CR\$ 6.000,00
Número avulso CR\$ 100,00

AVISO AOS ASSINANTES:

Para melhor agitação e eficácia das providências, as reclamações só serão aceitas até 24 horas após a publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 03 de setembro de 1993; 1959 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Carlos Marques Dunga
Secretário da Justiça,
Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.790 de 03 de setembro de 1993

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Prata, com sede e foro na cidade de Prata-Pb.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária de Prata, com sede e foro na cidade de Prata-Pb.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 03 de setembro de 1993; 1959 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Carlos Marques Dunga
Secretário da Justiça,
Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.791 de 03 de setembro de 1993

Reconhece de Utilidade Pública a Escola Profissional Monte Carmelo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Escola Profissional Monte Carmelo, com sede e foro na cidade de Cajazeiras, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 03 de setembro de 1993; 1959 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Carlos Marques Dunga
Secretário da Justiça,
Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.792 de 03 de setembro de 1993

Reconhece de Utilidade Pública o Centro Social Canaã.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública o Centro Social Canaã, localizado no Jardim São Lourenço, nº 876 na cidade de Bayeux.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 03 de setembro de 1993; 1959 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Carlos Marques Dunga
Secretário da Justiça,
Cidadania e Meio Ambiente